PORTARIA Nº 182, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 530/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404528, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institu-cional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Paulo Picanço, a ser instalada na rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 441/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305151, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Marechal Rondon (Faron), a ser instalada na Rua Saldanha Marinho, nº 282, bairro Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional Modotte, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4° da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 442/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413376, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Direito de Brasília (EDB) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede no endereço SGAS 607, Módulo 49 -Via L2 Sul - Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo o Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede no mes-

mo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 358/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355860, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institu-

cional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior de Chapecó, a ser instalada na rua Quintino Bocaiuva, nº 547-D, de 331/332 ao fim, bairro Presidente Médici, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - Me, com sede no mesmo município e

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, \S 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 431/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de

Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade FAMART, a ser instalada na R. Osório Santos, nº 207, Bairro Nogueira Machado, no Município de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade e Instituto Martins Ltda., com sede no mesmo Município.

cuidade e Instituto Martins Ltda., com sede no mesmo Municipio.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo
prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa
nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da
Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do
Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 187, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 434/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304812, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasil Inteligente, a ser

instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, Marambaia, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdade Brasil Inteligente S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. e no Parecer nº 444/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304571, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Passo 1, a ser instalada

na Avenida Fernando Vilela, nº 2.030, Bairro Oswaldo Rezende, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Passo 1 de Ensino, Pesquisa e Lazer Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo

prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 523/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355181, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas em sua sede e no polo de apoio presencial situado à Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773. de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 525/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201113234, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Assis Gurgacz, por transformação da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no município de Cascavel, estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Parecer nº 525/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 527/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208733, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas (Fatese), a ser instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 416/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade SEB de Negócios - SEB, a ser instalada na rua Siqueira Campos, nº 2.552, bairro Parque Industrial, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, mantida pela UNISEB - Curso Superior Ltda., município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Parecer nº 416/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção (código: 1208604; processo: 201305025), Engenharia Civil (código: 1208605; processo: 201305026), Arquitetura e Urbanismo (código: 1208837; processo: 201305086), Administração (código: 1206503; processo: 201304553) e Ciências Contábeis (código: 1206504; processo: 201304554), com 100 vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201304551.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 422/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Afonso Mafrense, a ser instalada na rua Dr. Luiz Paixão, nº 825, bairro Santa Fé, no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, mantida pela SERVAP - Sociedade Educacional do Vale do Rio Piauí Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Parecer nº 422/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para oferta do curso de Administração, bacharelado (código: 1180199; processo: 201204093) e do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1180253; processo 201204141), com 100 vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201203747.